



**NCH**  
CAPITAL

## **POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS**

**13 dezembro de 2022**



**NCH BRASIL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

**POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS  
("POLÍTICA DE VOTO")**

Este documento, ou qualquer parte dele, não pode ser reproduzido ou transmitido, em qualquer formato ou por quaisquer meios, sejam eletrônicos ou mecânicos, em fotocópias ou gravados, sem prévia autorização formal da

**NCH BRASIL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

Esta Política foi registrada perante a ANBIMA em 13 de dezembro de 2022.

## **1. OBJETO**

A NCH Brasil Gestora de Recursos Ltda. (“NCH”), em conformidade com o Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, vem a definir, através desse documento, sua Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias.

A presente Política de Voto aplica-se, a todo Fundo de Investimento e Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento geridos pela NCH, e, cuja política de investimento permita a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias, exceto nas hipóteses previstas no Item 2 abaixo;

O objetivo desta Política de Voto é clarificar aos Clientes os critérios a serem utilizados pela NCH, assegurando o seu dever fiduciário.

## **2. EXCLUSÕES**

Esta Política não se aplica aos fundos de investimento que:

- I. Tenham público alvo exclusivo ou restrito, desde que aprovada em assembleia a inclusão de redação no regulamento no sentido de o fundo não adotar política de voto;
- II. Apliquem em ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e
- III. Apliquem em certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – “*Brazilian Depository Receipts*” (BDR);

## **3. PRINCÍPIOS GERAIS**

A NCH exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos Fundos sob sua gestão, no melhor interesse dos cotistas e dos fundos, empregando seus melhores esforços para votar favoravelmente às deliberações que entenda serem benéficas ou que agreguem valor aos cotistas e aos fundos.

## **4. POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE**

A atuação da NCH é pautada pela transparência com os cotistas, ética, respeito à legislação e segregação de atividades visando a evitar potenciais conflitos de interesses.

No exercício do voto, a NCH deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

## **5. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS**

As seguintes matérias requerem voto obrigatório da NCH em nome dos fundos de investimento sob sua gestão, estando, portanto, abrangidas pela presente Política de Voto:

**a. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:**

- I. Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- II. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- III. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da NCH, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento; e
- IV. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

**b. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista, alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.**

**c. No caso de cotas de fundos de investimento regulado pela ICVM 555:**

- I. Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo de investimento;
- II. Mudança do administrador ou gestor, desde que não integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- III. Aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- IV. Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- V. Fusão, incorporação, cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- VI. Liquidação do fundo de investimento; e
- VI. Assembleia de cotistas nos casos de fechamento do Fundo para resgates, decorrente de casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira, para deliberar sobre as seguintes possibilidades: substituição do administrador gestor ou de ambos; reabertura ou manutenção do fechamento do Fundo para resgate; possibilidade de pagamento de resgate em título e valores mobiliários; cisão e liquidação do Fundo.

**6. MATÉRIAS FACULTATIVAS**

Nas hipóteses abaixo relacionadas, o exercício do direito de voto pela NCH é facultativo:

- I. Se a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;

II. Se o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento;

III. Se a participação total dos Fundos de Investimento sob gestão da NCH, sujeitos à mesma política de voto, na fração votante da matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e o Fundo de Investimento não possuir mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão;

IV. Se as informações disponibilizadas pelo emissor do ativo não forem suficientes mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos; e

V. Se houver situação de conflitos de interesse, ainda que potencial; e

VI. Se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às matérias obrigatórias, é facultado a NCH o comparecimento às assembleias gerais das companhias emissoras e exercício do seu direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos fundos e dos cotistas.

## **7. PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO**

Para o exercício do direito de voto nas Assembleias, a NCH receberá informações quanto a ocorrência de tais Assembleias, devendo, a partir da mencionada comunicação adotar os seguintes procedimentos:

-A Área de Gestão da NCH, sob coordenação do Administrador Responsável pela Administração de Carteiras, realiza o controle e a execução desta Política de Voto e coordena o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de voto, em nome dos Fundos.

- A NCH decidirá acerca do exercício de voto com base nas informações e documentos disponibilizados dos Emissores dos ativos ou que sejam do seu conhecimento, sendo certo que, se tais informações e documentos se revelarem insuficientes para a tomada de decisão, a NCH poderá se abster do direito de voto declarando insuficiência de informações.

Ao tomar conhecimento da realização de uma assembleia geral, a NCH deverá (i) solicitar por escrito ao administrador dos fundos, a confecção do instrumento de mandato adequado, indicando o nome e a qualificação do(s) seu(s) representante(s), o dia, hora, local, as matérias a serem deliberadas e, se for o caso, o teor da sua orientação de voto; e/ou (ii) realizar o credenciamento de seus representantes no local de assembleia, na forma estabelecida pelos seus emissores ou por seus agentes,

A NCH exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

## **8. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS**

No prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização das Assembleias, a NCH encaminhará ao Administrador os votos proferidos no interesse dos Fundos, bem como o resultado das respectivas assembleias, na forma acordada entre a NCH e o Administrador.

Caberá ao Administrador, após o recebimento das informações previstas no item acima, disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações recebidas da NCH relativas ao exercício desta Política de Voto, através de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pela NCH, indicando que o inteiro teor dos votos e o resultado das votações estarão disponíveis para consulta no website do administrador dos fundos.

**9. ACESSO À POLÍTICA DE VOTO**

- i. Registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, estando disponível para consulta pública; e
- ii. Disponível, em sua versão integral e atualizada, na rede mundial de computadores (*Internet*) no seguinte endereço eletrônico: [www.nchcapital.com.br](http://www.nchcapital.com.br)